PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Sarzedo, 06 de Julho de 2009.

MENSAGEM Nº 27 /2009.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a vossa excelência para exame dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que altera o artigo 1º da Lei nº 245/2004 que dispõe sobre vale transporte a ser concedido a servidores municipais.

O envio deste Projeto de Lei é necessário para se corrigir uma incoerência que existia no artigo 1º da Lei nº 245/2004, incluindo alguns cargos que não recebiam vale transporte (como por exemplo a Especialista em Educação).

Desta forma, tratando-se de matéria indispensável para garantir a manutenção deste benefício para nossos servidores é que apresento este projeto de Lei, solicitando seja dado ao mesmo tramitação em regime de urgência.

Valemo-nos, então, do ensejo, para manifestar, a Vossa Excelência e aos Senhores Edis, a nossa profunda estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

P.L.
Devolvido
ao Poder
Executivo

Excelentíssimo Senhor
Wilson Ramos de Jesus
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG

Recebi em
09/07/09

Gilmar Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75.458

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

PROJETO DE LEI Nº 35/09

"Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 245/2004 que dispõe sobre vale-transporte a ser concedido a servidores municipais e dá outras providências" "

O POVO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 245 de 21 de junho de 2004 que "dispõe sobre vale transporte a ser concedido a servidores municipais e dá outras providências" passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º – Fica instituído vale-transporte a ser concedido aos servidores municipais que percebam vencimento básico cujo símbolo de vencimento esteja compreendido entre as siglas V-01 a V-106 e P-01 a P-30.

Parágrafo Único: Os servidores ocupantes de cargos de confiança também farão jus ao vale-transporte, desde que percebam vencimento correspondente aos símbolos CPC-01 a CPC-06, CC-3 a CC-10."

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 06 de Julho de 2009.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75.458

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ANEXO III ao Projeto de Lei nº. 35 /09.

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o *PROJETO DE LEI dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 245/2004* tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I - NO EXERCÍCIO DE 2009 (abril a dezembro) R$ 14.640,00

II - NO EXERCÍCIO DE 2010 (janeiro a dezembro) R$ 29.280,00

III - NO EXERCÍCIO DE 2011 (janeiro a dezembro) R$ 29.280,00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Apurou-se o valor total dos vale-transportes a serem concedidos para os cargos que foram incluídos;

b) No tocante aos exercícios de 2009, 2010, e 2011 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.

Sarzedo, 06 de julho de 2009.

Secretário da Fazenda _____

Prefeito Municipal _____

Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75.458

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ANEXO IV ao Projeto de Lei 35 /09

DECLARAÇÃO (art. 16, inciso II LC 101/2000, C/C art. 169, Const Federal)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o *PROJETO DE LEI* **Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 245/2004 tem** adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que o mesmo projeto TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

Sarzedo, 06 de julho de 2009.

Prefeito municipal

Secretário da Fazenda
Eustáquio José da Silva
SECRETÁRIO M DA FAZENDA

Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75.458